

ESTATUTOS



CAPÍTULO I NATUREZA E OBJECTO

Artigo 1º

Denominação, Âmbito e Sede

1. O Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) é uma Associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais e é composto por todos os trabalhadores que a ele livremente adiram que:

- a) Independentemente da sua profissão, vínculo, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade nos sectores de seguros e financeiro ou em actividades afins ou com eles conexas, mesmo se em empresas financeiras e em empresas ou estabelecimentos de saúde ou assistência;
- b) Integrando os quadros de pessoal de empresas prestadoras de serviços e de trabalho temporário, exerçam a sua actividade profissional nas actividades referidas na alínea anterior.

2. O STAS abrange todos os distritos do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e tem a sua sede em Lisboa.

Artigo 2º

Fins

O STAS tem por fins:

1. Promover, por todos os meios legítimos ao seu alcance a igualdade de oportunidades e a defesa dos direitos e dos interesses sócio-profissionais dos seus associados, nomeadamente:

- a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores, defendendo sempre as liberdades individuais e colectivas e pressionando legitimamente os poderes públicos e privados para que sejam respeitadas;
- b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização de classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico cultural e intelectual;

ESTATUTOS



- c) Promovendo a formação sindical dos seus associados, contribuindo assim para a sua crescente consciencialização face aos seus direitos e deveres, bem como, de forma harmoniosa, para a sua realização profissional e humana;
 - d) Pondo gratuitamente ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos emergentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
 - e) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores e visem assegurar a defesa colectiva e individual dos trabalhadores e a consolidação de uma sociedade justa onde não haja lugar a qualquer forma de exploração e repressão;
 - f) Desempenhando a sua qualidade de parceiro social, sempre que a lei o permitir;
 - g) Promovendo a Formação Profissional, directamente ou através de entidades especializadas nessa área;
 - h) Promovendo a igualdade de oportunidades no trabalho e no emprego entre homens e mulheres de acordo, nomeadamente, com os princípios fundamentais previstos na Constituição da República Portuguesa.
2. Pugnar com todas as organizações sindicais democráticas e humanitárias, nacionais e estrangeiras pela libertação dos trabalhadores e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidariedade.

Artigo 3º

Competências

1. O Sindicato tem competência para:
- a) Propor, negociar e celebrar instrumentos regulamentadores colectivos de trabalho, nomeadamente convenções colectivas de trabalho, acordos colectivos e acordos de empresa, ou quaisquer protocolos, podendo delegar estas competências numa Federação de Sindicatos em que o STAS esteja filiado;
 - b) Participar na elaboração da legislação do trabalho e da segurança social e de outras para as quais seja solicitado;
 - c) Promover a formação sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

ESTATUTOS



- d) Pôr gratuitamente ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
 - e) Exigir dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores e visem assegurar a defesa colectiva e individual dos trabalhadores e a consolidação de uma sociedade justa onde não haja lugar a qualquer forma de exploração e repressão;
 - f) Ocupar a sua qualidade de parceiro social, sempre que a lei o permitir;
 - g) Por si, ou em colaboração com outras entidades e organizações sindicais, criar, gerir e administrar instituições ou formas de prestar serviços que visem melhorar as condições de vida e bem estar dos associados e seus familiares.
2. O Sindicato tem ainda todas as competências que, para além das previstas no número anterior, sejam legalmente previstas.

Artigo 4º

Democracia Sindical

1. O STAS é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas e rege-se pelos princípios da democracia sindical que regularão toda a sua vida e orgânica.

2 . Declaração de Princípios:

2.1. O STAS reclama-se do sindicalismo democrático e livre pautando a sua acção, designadamente, segundo os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia, nas Convenções e Recomendações da OIT, na Constituição da República Portuguesa bem como nos demais princípios que venham a ser consagrados a nível europeu e/ou internacional.

2.2. O STAS proclama como valores essenciais do sindicalismo democrático e livre:

- a) A liberdade, autonomia e independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou quaisquer outras associações de natureza política;
- b) A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida sindical, nomeadamente através da democratização das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários;

ESTATUTOS



c) O exercício do direito de Tendência, como forma de expressão político-sindical.

2.3. A defesa dos valores e princípios do sindicalismo democrático e livre constitui para o STAS um imperativo sociológico e tem por objectivos:

a) Defender a democracia política como forma de alcançar a democracia económica, social e cultural, bem como os direitos, liberdades e garantias fundamentais;

b) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;

c) Garantir o livre acesso ao exercício da actividade sindical, assim como à livre negociação de instrumentos regulamentadores colectivos de trabalho, como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e do respeito mútuo;

d) Promover o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice, pugnando por um Serviço Nacional de Saúde gratuito, bem como por uma efectiva Segurança Social;

e) Tornar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;

f) Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho e pelos direitos sociais dos jovens, dos aposentados e da mãe trabalhadora;

g) Contribuir para a concretização de um conceito social de Empresa, tendo em vista a estabilidade das relações de trabalho e a responsabilidade efectiva dos agentes económicos, no respeito pela personalidade e aptidões de cada trabalhador;

h) Participar em todos os aspectos da política social, económica e cultural do País, lutando pelo direito ao acesso de todos os cidadãos aos meios de instrução, de cultura e de satisfação das suas necessidades essenciais;

i) Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso, fomentando, para o efeito, a constituição de fundos de greve e de solidariedade;

j) Lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores.

3. Dentro dos princípios fundamentais do STAS é garantido o direito de Tendência.

ESTATUTOS



4. O STAS é filiado na União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a Declaração de Princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático e livre.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º Dos Sócios

1. Podem ser sócios do STAS todos os trabalhadores que exerçam a sua profissão nos termos previstos no artigo 1º dos presentes Estatutos.

2. O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato, através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade ou através de um representante sindical, implicando o pedido de admissão a aceitação expressa da Declaração de Princípios e dos Estatutos do STAS.

3. A Direcção poderá recusar a admissão de um candidato devendo remeter o respectivo processo ao Conselho de Disciplina no prazo de quinze dias, com carta informativa ao candidato.

§ único – O Conselho, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.

4. Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma ou que se encontrem na situação de desemprego, enquanto não exercerem outra profissão não abrangida por este sindicato, de acordo com o artigo 1º dos presentes Estatutos, manter-se-ão como sócios de pleno direito, com obrigação de pagamento de quota.

5. Os sócios são Efectivos, de Mérito ou Honorários.

a) São sócios Efectivos todos os previstos em 1;

b) São sócios de Mérito, os que tenham realizado acções preponderantes a favor do Sindicato, dos seus associados ou dos trabalhadores cuja actividade se encontra abrangida por estes estatutos;

c) São sócios Honorários aqueles cuja conduta tenha sido marcante a nível nacional ou internacional, por acções relevantes ou prestigiosas relacionadas com a defesa dos valores da Declaração de Princípios destes Estatutos, incluída no artigo anterior.

ESTATUTOS



6. Os sócios efectivos propostos, admitidos nos termos dos números anteriores, passarão a sócios de pleno direito 30 dias após a aceitação da Direcção ou, no caso de recusa, 30 dias após a decisão definitiva prevista no parágrafo único do n.º 3.

Artigo 6º

Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

1. Ser informado e participar em toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes Estatutos.
2. Eleger e ser eleito para os Órgãos do Sindicato nas condições previstas por estes Estatutos.
3. Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer entidades dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos Estatutos.
4. Beneficiar do apoio sindical e jurídico do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profissional ou sindical.
5. Beneficiar de todas as iniciativas e actividades nos termos dos Estatutos.
6. Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural, formativo, informativo e de tempos livres.
7. Impugnar, nos termos dos Estatutos, os actos da Direcção ou de qualquer outro Órgão do Sindicato que considere ilegais ou antiestatutários.
8. Beneficiar do fundo de greve nos termos determinados pelo Conselho Geral.
9. Beneficiar da compensação por retribuições perdidas por ou em consequência de actividades sindicais nos termos determinados pelo Conselho Geral.
10. Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos que serão postos à sua disposição, através do Conselho Fiscal, nos 5 dias úteis que antecedem a aprovação das mesmas.
11. Utilizar as instalações do Sindicato, podendo nelas efectuar reuniões com outros sócios, desde que para tratar de assuntos de carácter sindical e previamente autorizadas pela Direcção, de acordo com regulamento por esta fixado.
12. Recorrer para o Conselho Geral das decisões dos Órgãos Directivos quando estas contrariam os presentes Estatutos.

ESTATUTOS



Artigo 7º

Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios nomeadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes Estatutos.
2. Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha aceite.
3. Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho e ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do Sindicato.
4. Divulgar as eleições do Sindicato.
5. Pagar mensalmente a quota do Sindicato:
 - a) Enquanto activo, incluindo Subsídio de Natal e de Férias, no valor de 1% do seu ordenado efectivo líquido;
 - b) Na situação de pré-reformado ou reformado, incluindo Subsídio de Natal e de Férias, no valor de 0,5% do valor do nível salarial à data da verificação daquelas nos termos do Artigo 5º n.º 4.
6. Pagar uma quota suplementar por prestação de serviços extraordinários, quando tal seja expressamente aprovado pela Direcção e desde que se tratem de situações devidamente justificadas.
7. Pagar um valor mínimo de 1% sobre eventuais indemnizações líquidas recebidas, na sequência de processos judiciais com intervenção do STAS.
8. Obter o cartão sindical e devolvê-lo quando tenha perdido a qualidade de sócio.
9. Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar ou outros.

Artigo 8º

Medidas Disciplinares

1. Por decisão do Conselho de Disciplina, do Conselho Geral e da Direcção, podem ser aplicadas sanções disciplinares aos sócios.
2. O Conselho Geral e a Direcção podem, sem recorrer ao Conselho de Disciplina, aplicar unicamente as sanções de repreensão verbal e escrita.
3. O Conselho Geral e a Direcção poderão aplicar suspensões preventivas, submetendo o processo ao Conselho de Disciplina.

ESTATUTOS



4. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão por escrito;
- c) repreensão registada;
- d) suspensão até 30 dias;
- e) suspensão de 31 a 90 dias;
- f) suspensão de 91 a 180 dias;
- g) expulsão dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato e/ou violem sistematicamente os Estatutos, desrespeitando frequentemente as instruções dos Órgãos Directivos e não acatem os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consagram.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de defesa, sendo entregue ao acusado uma nota de culpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo poderá responder no prazo máximo de vinte dias, podendo igualmente requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de dez.

6. A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de recepção, devendo o sócio seguir o mesmo procedimento em relação à respectiva resposta.

7. A falta de resposta no prazo indicado no n.º 5 pressupõe, pela parte do sócio, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

8. O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.

9. A infracção disciplinar prescreve no fim de 180 dias contados da data da sua prática.

Artigo 9º

Perda da Qualidade de Sócio e Readmissão

1. Perde a qualidade de sócio o que:

- a) Pedir a sua demissão por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo devidas as respectivas quotas até à data da efectivação da demissão;

ESTATUTOS



b) Passe a exercer a actividade profissional principal fora do âmbito definido no artigo 1º;

c) Seja expulso;

d) Deixar de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos :

- Quando deixar de receber vencimento, por qualquer causa não imputável ao sócio;

- Por serviço militar;

- Por desemprego compulsivo, até à resolução do litígio em última instância, estando nestes casos isento do seu pagamento desde a data da sua comunicação.

2. O trabalhador pode ser readmitido como sócio nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto quando tenha sido expulso.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DO SINDICATO

SECÇÃO I ORGÃOS CENTRAIS

Artigo 10º

Orgãos Centrais

Os Orgãos Centrais do Sindicato são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Geral;

c) A Mesa da Assembleia Geral;

d) A Mesa do Conselho Geral;

e) A Direcção;

f) O Conselho Fiscal;

g) O Conselho de Disciplina.

Artigo 11º

Convocatória e Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

ESTATUTOS



2. A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas, por voto directo, secreto e universal.
3. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, por Convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, extraordinariamente, se requerida a convocatória pelo Conselho Geral, pela Direcção ou por 10% ou 200 dos sócios.
4. O anúncio da convocação da Assembleia Geral será feito pelo seu Presidente e deverá ser amplamente divulgado nas Secções de Empresa, Secções Distritais e num jornal diário com a antecedência mínima de 60 dias, para a Assembleia Geral Ordinária e 30 dias para a Assembleia Geral Extraordinária, não podendo neste último caso ultrapassar os 45 dias.
5. A Assembleia Geral só poderá iniciar-se à hora regimental com a presença de 50% e mais um dos sócios do Sindicato podendo, no entanto, reunir-se com qualquer número uma hora depois.
6. A Assembleia Geral funcionará, em sessão contínua, até se esgotar a ordem de trabalhos e até ao respectivo encerramento, desde que estejam presentes nas resoluções mais do que 50% do número dos Sócios que a iniciaram.
7. Apesar do disposto no número anterior, e desde que os assuntos a debater o justifiquem, pode ser requerida por um terço dos sócios presentes, pelo Conselho Geral ou pela Mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordinária.

Artigo 12º

Competência da Assembleia Geral

Compete exclusivamente à Assembleia Geral, devendo para isso ser expressamente convocada:

- a) Eleger os elementos do Conselho Geral, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, as Direcções Distritais e os Delegados Sindicais;
- b) Destituir os órgãos do Sindicato por ela eleitos e proceder a novas eleições;
- c) Deliberar sobre a associação do STAS com outras associações Sindicais;
- d) Deliberar sobre a fusão do Sindicato com outras organizações sindicais ou da sua dissolução, de acordo com o artº 14º;
- e) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte a vida do Sindicato;

ESTATUTOS



f) Aprovar as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato propostos para o quadriénio, de acordo com os princípios sindicais e restantes normas estatutárias.

Artigo 13º

Composição e Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois suplentes, eleitos por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto e directo pelo “método de Hondt”, sendo o posto de cada elemento da mesa determinado pela ordem da sua eleição, de acordo com aquele mesmo método.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento da Assembleia Geral;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Proceder às nomeações das Comissões que achar necessárias ao bom funcionamento da Assembleia Geral.

3. Compete especialmente ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos exercendo o voto de qualidade, quando necessário;
- b) Conceder a palavra aos Sócios e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirando-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;
- c) Manter a ordem e a disciplina;
- d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes, para o plenário no caso de rejeição;
- e) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- f) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral;
- g) Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções da Assembleia Geral;
- h) Participar, como elemento integrante, nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ESTATUTOS



4. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por um membro eleito pela Assembleia Geral para esse fim exclusivo.

Artigo 14º

Assembleia Geral Referendária

1. A Assembleia Geral Referendária segue os termos da Assembleia Geral Eleitoral naquilo que não for expressamente estatuído para si própria, sendo convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Conselho Geral, da Direcção ou de, pelo menos, 10% ou 200 sócios efectivos.

2. A Assembleia Geral Referendária terá por fim aprovar as alterações aos Estatutos, a fusão, dissolução ou extinção do Sindicato, fixar ou alterar as quotas e ainda aprovar outros assuntos de relevante interesse para a vida do Sindicato.

3. As propostas de alteração dos Estatutos, dos termos da fusão, da dissolução ou da extinção e a sua forma, bem como outros assuntos relevantes, seguirão os trâmites e prazos seguintes:

a) 15 dias para apresentação das propostas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que as identificará por uma letra do alfabeto;

b) 15 dias para distribuição das propostas pelos sócios efectivos;

c) 15 dias a partir do termo do prazo da alínea anterior para apreciação e posterior votação.

4. As propostas para dissolução, extinção e conseqüente liquidação, serão postas à votação desde que delas conste o destino do respectivo património sendo que o mesmo não poderá reverter em benefício dos associados.

Artigo 15º

Decisões da Assembleia Geral Referendária

As decisões da Assembleia Geral Referendária só serão válidas se:

a) Nas alterações aos Estatutos e na fixação ou alteração de quotas, a proposta mais votada tiver, pelo menos, 50% e mais um dos votos validamente expressos, deduzidos os votos nulos e brancos, desde que o número de votos nulos não tenha sido superior a um terço da totalidade dos votos entrados nas urnas;

ESTATUTOS



b) Na fusão, na dissolução ou na extinção, bem como outros assuntos relevantes, a proposta mais votada tiver, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos deduzidos os votos nulos e brancos, desde que o número de votos nulos não tenha sido superior a um terço da totalidade dos votos entrados nas urnas.

Artigo 16º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o Órgão máximo entre Assembleias Gerais e é composto pelos elementos eleitos, de entre as listas concorrentes e de acordo com o número quatro, pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
2. No Conselho Geral tomam ainda parte, como elementos de pleno direito, os representantes das Direcções das Secções Distritais, conforme o estipulado no n.º 4 do Art.º 23º.
3. Tomam ainda parte no Conselho Geral, sem direito a voto, os representantes dos Delegados Sindicais conforme estipulado no n.º 6 do Art.º 21º.
4. O número de elementos do Conselho Geral é determinado pela aplicação da seguinte norma:
 - a) Empresas até 300 sócios – 1 elemento;
 - b) Empresas de 301 a 600 sócios – 2 elementos;
 - c) Empresas de 601 a 1000 sócios – 3 elementos;
 - d) Empresas com mais de 1001 sócios - 4 elementos.
5. A Mesa do Conselho Geral é a Mesa da Assembleia Geral.
6. O Conselho Geral reúne ordinariamente, uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, a pedido de um terço dos seus elementos, da Direcção ou de 10% ou 200 dos sócios.
7. Cabe sempre ao Presidente convocar o Conselho Geral com um mínimo de 15 dias de antecedência, devendo, no entanto, nos casos de reunião extraordinária, convocá-lo no prazo máximo de 30 dias.
8. O Conselho Geral só poderá reunir com a presença da maioria dos seus elementos e deliberar por maioria simples dos presentes e reger-se-á por regimento próprio, o qual poderá ser aprovado na sua primeira reunião ordinária.
9. São competências e funções do Conselho Geral:

ESTATUTOS



- a) Aprovar, no prazo de 20 dias após a sua recepção, o Orçamento Anual e o Relatório e Contas do exercício;
- b) Resolver os diferendos entre os Órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do Conselho de Disciplina;
- c) Deliberar sobre a declaração e cessação da greve;
- d) Fixar, no caso previsto na alínea c), as condições de utilização do fundo especial para greves;
- e) Aceitar a demissão dos Órgãos e nomear os seus substitutos até à realização de novas eleições;
- f) Eleger os elementos que representam o STAS nas organizações em que está filiado;
- g) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos interesses dos trabalhadores, ou adesão a outras já existentes;
- h) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política de estratégias sindicais definidas pela Assembleia Geral;
- i) Criar, sob proposta da Direcção, as Comissões Profissionais e Interprofissionais necessárias a eleger por si, por voto secreto e directo, pelo método de Hondt;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Aprovar os regulamentos previstos nestes Estatutos que não sejam da competência de outros órgãos;
- m) Pronunciar-se sobre todas as outras questões que os Órgãos do Sindicato lhe ponham;
- n) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral, salvo delegação desta;
- o) Autorizar a aquisição de bens imóveis através da compra ou doação, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- p) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis sob proposta da Direcção, após parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- q) Aprovar, sob proposta da Direcção, os sócios Honorários ou de Mérito;
- r) Criar, modificar ou extinguir a área de qualquer das Secções Sindicais incluindo as Distritais, bem como o âmbito geográfico do Sindicato.

ESTATUTOS



Artigo 17º

Direcção

1. A Direcção é composta por 7 elementos efectivos e 4 suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de lista maioritária, nos seguintes termos:

- a) O Presidente, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes são, respectivamente, o primeiro, segundo e terceiro elementos da lista mais votada;
- b) Os suplentes poderão substituir os efectivos por renúncia, suspensão do mandato ou impedimento fundamentado destes;
- c) A substituição deverá ser comunicada ao primeiro Conselho Geral efectuado a seguir à mesma, competindo a este órgão ratificá-la ou não;
- d) O Presidente e os dois Vice-Presidentes formam, no seu conjunto, a Presidência.

2. Haverá uma Direcção Executiva composta por um mínimo de 3 e máximo de 5 elementos, designados da seguinte forma:

- a) Um dos seus elementos será, por inerência, o Presidente, o qual deterá, quando necessário, voto de qualidade;
- b) Os restantes elementos serão designados pelos 7 elementos efectivos, na primeira reunião da Direcção.

3. São atribuições da Direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar, a inscrição dos sócios de acordo com os Estatutos;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os Estatutos e a orientação definida pela Assembleia Geral ou Conselho Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, até 15 de Março, ao Conselho Geral, o Relatório e Contas;
- e) Apresentar anualmente, até 31 de Dezembro, ao Conselho Geral, o Orçamento para o ano seguinte;
- f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse da nova Direcção;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e do Conselho Geral;
- i) Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os assuntos sobre que esta estatutariamente se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;
- j) Fazer a gestão do pessoal de acordo com as normas legais;

ESTATUTOS



- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
 - l) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros acordos e protocolos podendo delegar estas competências em Organizações Sindicais com capacidade reconhecida pela Assembleia Geral, nomeadamente na Federação de Sindicatos do Sector Segurador e Financeiro, depois de ouvido o Conselho Geral, e de consultar, pelos meios que julgue necessários e convenientes, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;
 - m) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias ao seu trabalho;
 - n) Participar das reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto;
 - o) Remeter ao Conselho de Disciplina todos os casos da competência deste órgão;
 - p) Deliberar, sob parecer do Conselho Geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores ou a adesão a outras já existentes;
 - q) Declarar a greve e pôr-lhe fim, nos termos dos Estatutos;
 - r) Propor ao Conselho Geral a aprovação de sócios Honorários ou de Mérito;
 - s) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência.
4. A Direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês, nos seguintes termos e condições:
- a) Na sua primeira reunião serão distribuídas, pelos elementos da Direcção Executiva, as responsabilidades dos departamentos existentes ou a criar;
 - b) As reuniões da Direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus elementos;
 - c) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
5. Os elementos da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, com excepção dos elementos que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que, na sessão seguinte e após a leitura da acta da reunião anterior, se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
6. A assinatura de dois elementos da Direcção é suficiente para obrigar o Sindicato, sendo obrigatória sempre a de um dos elementos da Direcção Executiva.

ESTATUTOS



7. A Direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos devendo, nesse caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 18º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
2. O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada e na primeira reunião o Conselho de Disciplina elegerá, de entre os restantes elementos, os Primeiro e Segundo Secretários.
3. O Conselho de Disciplina reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer Órgão do Sindicato ou pelos seus sócios, desde que presente a maioria simples dos seus elementos.
4. O Conselho de Disciplina apresentará anualmente à reunião do Conselho Geral que votar o Relatório e Contas da Direcção, o seu relatório.
5. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Instaurar todos os processos disciplinares;
 - b) Instaurar e submeter ao Conselho Geral os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer Órgãos do Sindicato;
 - c) Aplicar as sanções nos termos dos Estatutos.

Artigo 19º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.
2. O Presidente é o primeiro elemento da lista mais votada e na primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá, de entre os restantes elementos, os Primeiro e Segundo Secretários.

ESTATUTOS



3. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, uma vez por ano, para dar parecer sobre as Contas do Sindicato até quinze dias antes da data da reunião do Conselho Geral que apreciará o Relatório e Contas do Sindicato.
4. Extraordinariamente, sempre que o entender, para examinar a Contabilidade e os Serviços de Tesouraria, tendo acesso à respectiva documentação, ou quando algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO DE BASE

Artigo 20º

Secção Sindical de Empresa

1. A estrutura organizativa de base do STAS é a Secção Sindical da Empresa:
 - a) A Secção Sindical da Empresa é composta por todos os sócios do STAS que exerçam a sua actividade na mesma empresa;
 - b) O conjunto dos sócios de uma Secção Sindical, constitui o plenário da Secção de Empresa.
2. O plenário da Secção de Empresa reúne a pedido da Secção Sindical de Empresa, de 10% dos sócios inscritos na Secção Sindical de Empresa, no máximo de 100, e a solicitação da Direcção com prévio conhecimento à Comissão Sindical.
3. São atribuições da Secção Sindical de Empresa:
 - a) Eleger e destituir os Delegados, de acordo com as normas estatutárias;
 - b) Deliberar sobre matéria de interesse directo e específico dos sócios do Sindicato abrangidos pela Secção Sindical, no respeito pelos Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;
 - c) Dinamizar a actividade sindical em colaboração com a Direcção do Sindicato;
 - d) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Comissão Sindical, por qualquer sócio inscrito na Secção ou pela Direcção, no respeito pelos Estatutos e directrizes da Assembleia Geral.

ESTATUTOS



Artigo 21º

Delegados Sindicais

1. Os Delegados Sindicais são sócios do Sindicato que têm por incumbência fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais forem eleitos.
2. O número de Delegados Sindicais será estabelecido pela Direcção, de acordo com as normas legais, sendo eleitos simultaneamente com o Conselho Geral, por sufrágio secreto e directo de listas nominativas maioritárias.
3. No caso de demissão da Comissão Sindical ou Delegados Sindicais aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 5 deste artigo.
4. São funções dos Delegados Sindicais:
 - a) Representar na sua empresa, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos Estatutos, a Direcção do Sindicato;
 - b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato;
 - c) Informar os trabalhadores da sua Secção Sindical de toda a actividade do Sindicato, nomeadamente distribuindo toda a documentação dele emanada;
 - d) Velar pelo rigoroso cumprimento do C.C.T. e de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
 - e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos Órgãos do Sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;
 - f) Participar activamente na Assembleia de Delegados Sindicais;
 - g) Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma, com as demais estruturas dos trabalhadores, de modo a defender convenientemente os seus direitos e interesses;
 - h) Desempenhar as tarefas que, nos termos dos Estatutos, lhes sejam incumbidas pela Direcção, pelo Conselho Geral ou pela Assembleia de Delegados Sindicais.
5. A Comissão Sindical ou Delegados Sindicais podem ser destituídos por proposta do Conselho Geral, da Direcção ou de qualquer membro da Secção Sindical e votada pelo plenário expressamente convocado para o efeito, nos mesmos moldes em que se procedeu à sua eleição:
 - a) Até 30 dias após a destituição da Comissão Sindical ou Delegados Sindicais, compete à Direcção promover a eleição dos respectivos substitutos;

ESTATUTOS



- b) O mandato dos Delegados Sindicais cessa com a eleição da nova Direcção, competindo-lhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos Delegados;
 - c) A eleição de uma nova Comissão Sindical ou Delegados Sindicais implica automaticamente a perda de mandato dos respectivos cargos detidos por inerência no Conselho Geral.
6. Cada Secção Sindical far-se-á representar no Conselho Geral, por um elemento, sem direito a voto.
7. Os Delegados Sindicais gozam dos direitos e das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho.

Artigo 22º

Assembleia de Delegados Sindicais

1. A Assembleia de Delegados Sindicais é composta pelas Comissões Sindicais de Empresa ou Delegados Sindicais.
2. A Assembleia de Delegados Sindicais é um Órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas e compete-lhe, especialmente, analisar e discutir a situação sindical nas empresas, reunindo-se nos seguintes termos e condições:
- a) A Assembleia de Delegados Sindicais reúne ordinariamente todos os semestres e reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pela Direcção ou pela Mesa, após conhecimento prévio à Direcção;
 - b) Na primeira reunião a Assembleia de Delegados elegerá a sua Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pelo método de Hondt;
 - c) A Direcção far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia de Delegados Sindicais.
3. Compete à Assembleia de Delegados Sindicais:
- a) Colaborar com a Direcção desde que solicitada, na revisão das convenções colectivas de trabalho;
 - b) Dar opinião sobre a proposta de Relatório e Contas a submeter à aprovação do Conselho Geral;

ESTATUTOS



- c) Apreciar e analisar a acção dos Delegados Sindicais e opinar sobre a forma dos Órgãos Centrais melhorarem o seu funcionamento;
- d) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam presentes pelo Conselho Geral ou pela Direcção.

Artigo 23º

Organização Regional

1. A fim de coordenar as actividades do Sindicato a nível regional existirão Secções Distritais do STAS.
2. Em cada Secção existirá uma Direcção Distrital composta por 3 elementos.
 - 2.1. Poderão existir, ainda, suplentes.
3. Nos distritos em que não existam Secções Distritais poderá haver 1 representante, nomeado pela Direcção.
4. Os elementos eleitos da Direcção Distrital nomearão entre si um representante ao Conselho Geral, como elemento de pleno direito.
5. O primeiro elemento da lista mais votada assumirá as funções de coordenador da respectiva Direcção Distrital.
6. A eleição dos elementos constituintes da Direcção Distrital far-se-á, simultaneamente, com a dos elementos do Conselho Geral, com a Direcção e Delegados Sindicais, nas Secções Distritais, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas maioritárias.
7. Aos elementos das Direcções Distritais aplicar-se-á o disposto no n.º 7 do art.º 21º.
8. São competências e funções da Direcção Distrital:
 - a) Aplicar, no respectivo âmbito, as deliberações e orientações dos Órgãos Centrais bem como da Assembleia da Secção, no respeito pelos Estatutos e pelas directrizes da Assembleia Geral;
 - b) Coordenar os trabalhos da Assembleia da Secção;
 - c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens do Sindicato afectos à Secção Distrital, bem como os respectivos ficheiros;
 - d) Apreciar a situação sindical no respectivo âmbito e dirigir aos Órgãos Centrais recomendações de sua iniciativa ou da Assembleia Distrital;

ESTATUTOS



e) Gerir, com eficiência, os fundos postos à disposição da Secção Distrital, de acordo com os Estatutos, podendo ainda ser-lhe concedida autonomia financeira para gestão desses fundos, desde que decidido pela Direcção e ratificado pelo Conselho Geral.

Artigo 24º

Plenário das Secções Distritais

1. O plenário da Secção Distrital é composto pelos sócios do Sindicato que estejam inscritos na respectiva Secção.

2. São competências do Plenário:

- a) Eleger e destituir a respectiva Direcção, de acordo com as normas estatutárias;
- b) Deliberar sobre matérias de interesse directo e específico no âmbito da Secção, no respeito pelos Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;
- c) Discutir e analisar as propostas que lhe sejam submetidas pela Direcção da Secção, pela Direcção, pelo Conselho Geral ou por qualquer dos sócios por ela abrangidos, de acordo com os Estatutos e directrizes da Assembleia Geral.

3. A Assembleia de Secção reunirá:

- a) Por deliberação da Direcção Distrital, ou da Direcção do Sindicato com prévio conhecimento àquela;
- b) A requerimento de 20 % dos seus elementos, no máximo de 25 sócios inscritos na Secção.

Artigo 25º

Reuniões Magnas

Reuniões Magnas são reuniões de carácter informativo e consultivo, organizadas em moldes descentralizados, funcionando nos seguintes termos:

- a) Poderão ser realizadas reuniões anuais para debate da proposta contratual;
- b) Cada Tendência com 10 ou mais elementos no Conselho Geral, organizada de acordo com os Estatutos, poderá requerer anualmente a convocação de uma reunião magna, para tratar de assunto ou assuntos relevantes que julgue necessários, no respeito pelos Estatutos e directrizes da Assembleia Geral;
- c) As reuniões previstas na alínea anterior, poderão conter na sua Ordem de Trabalhos o assunto proposto por qualquer das outras Tendências, desde que estejam reconhecidas, de acordo com o que propõe a mesma alínea;

ESTATUTOS



d) As reuniões serão organizadas e presididas pela Direcção do Sindicato.

Artigo 26º

Tendências Sindicais

1. O STAS reconhece a existência de Tendências Sindicais que se organizarão no respeito pelos princípios, fins e competências do Sindicato.
2. As tendências exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pelo Sindicato.
3. O reconhecimento e a regulamentação das tendências do STAS são aprovados em assembleia-geral.
4. A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles fazendo parte integrante.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 27º

Receitas e Despesas

1. As Receitas do Sindicato provêm:
 - a) Das quotas dos seus associados, na situação de activos, no valor de 1% calculado sobre 14 ordenados efectivos mensais, ilíquidos;
 - b) Das quotas dos seus associados pré-reformados e reformados no valor de 0,5% do valor do nível salarial à data da verificação daquelas sobre 14 meses tal como previsto no nº 4 do Artº 5º dos presentes estatutos;
 - c) Das quotas suplementares dos seus associados;
 - d) Das receitas extraordinárias;
 - e) Das contribuições extraordinárias e donativos, incluindo as provenientes de intervenção jurídica;
 - f) Outras receitas.
2. As Despesas do Sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes Estatutos e directrizes da Assembleia Geral e Conselho Geral.

ESTATUTOS



3. Será ainda considerado encargo do Sindicato a afectação de pelo menos 2% do apuramento global da quotização anual, valor destinado ao Fundo de Pensões a que o Sindicato aderiu, cuja quota-parte será restituída ao sócio, nos termos e condições definidos no respectivo Regulamento do Fundo de Pensões, devidamente acordados com a Sociedade Gestora.
4. Para além do pagamento das despesas normais do Sindicato serão retirados do saldo positivo de cada exercício 10% que constituirão uma reserva para fazer face a qualquer circunstância imprevista.
5. O Conselho Geral sob proposta da Direcção, deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve e de solidariedade.
6. A Direcção só poderá movimentar as verbas referidas nos números 4 e 5 depois de expressamente autorizada pelo Conselho Geral.
7. As Contas serão submetidas ao Conselho Geral no decorrer do 1º trimestre de cada ano e, até 31 de Dezembro de cada ano, será igualmente submetido o Orçamento Geral para o ano seguinte.

Artigo 28º

Aplicação de Saldos

1. Os resultados positivos do exercício, quando os houver, serão aplicados de acordo com os Estatutos e directrizes da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção e decisão do Conselho Geral.
2. Quando o Conselho Geral não prove as Contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem.

Artigo 29º

Competência Orçamental

1. Compete à Direcção, através dos Serviços Centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas, bem como proceder à elaboração do Orçamento do Sindicato, a submeter à aprovação do Conselho Geral.
2. O Orçamento será elaborado e executado, de acordo com os seguintes princípios fundamentais:
 - a) O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;

ESTATUTOS



- b) Conterá verbas que permitam o funcionamento das suas Secções Sindicais.
3. A Direcção poderá apresentar ao Conselho Geral Orçamentos Suplementares que terão de ser apreciados e deliberados por este, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO

Artigo 30º

Demissão e Destituição dos Órgãos Estatutários

1. A Demissão deve ser apresentada ao Presidente do Órgão respectivo, excepto no espaço entre Assembleias Gerais, em que os eleitos por esta deverão apresentar a demissão ao Conselho Geral, que procederá à eleição do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina consoante o caso, e da Comissão Directiva no caso da Direcção, bem como do elemento que substituirá o demitido, em caso de demissão individual.
2. Na sequência do pedido de demissão da Direcção, a Comissão Directiva terá as mesmas atribuições e competências reconhecidas pelos Estatutos à Direcção, devendo as eleições para este órgão realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a aceitação da demissão pelo Conselho Geral.
3. A Destituição só pode ser levada a efeito pelos órgãos que procederam à respectiva eleição.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 31º

Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é composta por todos os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical e as respectivas quotas em dia.

ESTATUTOS



2. Os sócios que não estejam no pleno gozo dos seus direitos ou sejam considerados judicialmente interditos ou inabilitados e os inibidos por falência fraudulenta judicial em sociedade de mediação, corretagem ou peritagem, não poderão ser eleitos.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício convocar a Assembleia Geral Eleitoral, nos prazos estatutários e nos seguintes termos:
 - a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas Secções de Empresa, nas Secções Distritais e num jornal diário, com a antecedência mínima de 60 dias;
 - b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas, o dia hora e local onde funcionarão as Mesas de Voto e as formas de voto disponibilizadas.
4. A Assembleia Geral Eleitoral reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleição dos elementos do Conselho Geral, da Direcção, da Direcção das Secções Distritais e dos Delegados Sindicais.

Artigo 32º

Cadernos Eleitorais

1. A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete à Direcção, depois de a Mesa da Assembleia Eleitoral os ter considerado regularmente elaborados e instruídos, sendo os mesmos afixados na Sede do Sindicato onde poderão ser consultados, durante, pelo menos, dez dias.
2. Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a Comissão Eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.
3. No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral, esta será substituída, para efeitos eleitorais, com a plenitude das suas funções, por uma comissão “ad hoc” constituída por três elementos de cada lista concorrente, cooptando de entre eles o respectivo presidente.

Artigo 33º

Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, coadjuvado pelos restantes elementos da Mesa, que assumirão as funções de Comissão Eleitoral, a qual será assessorada por dois representantes de cada uma das listas concorrentes.

ESTATUTOS



2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Verificar a regularidade das candidaturas;
- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvida a Direcção;
- c) Distribuir, de acordo com a Direcção, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possibilidades deste, para a propaganda eleitoral;
- d) Promover a afixação das listas candidatas e disponibilizar a consulta dos respectivos programas de acção na Sede do Sindicato;
- e) Fixar, de acordo com os Estatutos, a quantidade e localização das Assembleias de Voto;
- f) Promover a constituição dos locais de voto;
- g) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para os locais de voto;
- h) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los.

3. A fiscalização da regularidade do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral e aos assessores previstos no n.º 1, sendo suas atribuições, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas;
- b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
- f) Garantir a fiscalização por todas as listas concorrentes dos locais de voto constituídos;
- g) Fiscalizar e controlar a distribuição dos boletins de voto.

Artigo 34º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas, situação profissional e a indicação da entidade empregadora e respectiva categoria profissional, enquanto activo, bem como declaração de honra, dos candidatos, de que não estão abrangidos pelo disposto no n.º 2 do art.º 31º.

ESTATUTOS



2. Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos indicados no número anterior.
3. As candidaturas deverão ser subscritas por pelo menos 10% dos sócios, nunca sendo exigidas mais de 300 assinaturas, devendo ser apresentadas até pelo menos 30 dias antes do acto eleitoral.
4. As listas serão separadas pelos Órgãos a que concorrem, sendo a subscrição única para o Conselho Geral, para a Mesa da Assembleia Geral e Direcção.
5. Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo Órgão.
6. As candidaturas para os Órgãos Distritais e para os Delegados Sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentem listas candidatas ao Conselho Geral e à Direcção, ou por outros distintos.
7. As candidaturas para a Direcção Distrital devem ser subscritas por, pelo menos, 10% dos sócios do distrito, no mínimo de 5 e as candidaturas para os Delegados Sindicais devem ser subscritas por pelo menos 10% dos sócios da Secção Sindical de Empresa, no máximo de 50.
8. As candidaturas receberão uma letra de identificação, consoante a sua ordem de apresentação à Mesa da Assembleia Eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em maior número de círculos eleitorais.

Artigo 35º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto são distribuídos pela Mesa da Assembleia Eleitoral, sob controlo da Comissão Eleitoral, devendo respeitar as seguintes condições:
 - a) Os boletins de voto deverão ser todos iguais, em papel liso, contendo as letras e as siglas das respectivas listas, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela Mesa da Assembleia Eleitoral;
 - b) Os boletins de voto para a Mesa da Assembleia Geral para além da letra, poderão conter o nome do candidato a Presidente e a sigla da lista pela qual concorre;
 - c) Os boletins de voto para a Direcção, além da letra e respectiva sigla, poderão conter o nome do candidato a Presidente da Direcção de cada lista;
 - d) Os boletins de voto para os Delegados Sindicais, devem conter o nome da empresa a que se referem;

ESTATUTOS



2. São nulos os boletins de voto que não obedeçam aos requisitos previstos no número anterior, que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação.

Artigo 36º

Locais e Horário de Voto

1. Haverá locais de voto:
 - a) Na sede do Sindicato;
 - b) Noutros locais a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A votação decorrerá das 8h 00 às 19h 00.

Artigo 37º

Votação

1. O voto é directo e secreto.
2. Não é permitido o voto por procuração.
3. É permitido o voto por correspondência desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
 - b) Do referido envelope constem o número, nome e a assinatura do sócio, acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou outro documento que, inequivocamente, permita o controlo da respectiva assinatura e identificação;
 - c) O envelope e a fotocópia do documento referido na alínea anterior, introduzidos noutro, serão endereçados ao Presidente da Assembleia Eleitoral e remetido à Mesa de Voto da sede do Sindicato.
4. Só serão considerados os votos por correspondência que, enviados por correio, sejam recebidos até ao terceiro dia útil posterior ao dia da votação.
5. Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das Mesas de Voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o sócio votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.
6. A identificação deverá ser feita através do cartão sindical, por qualquer outro documento de identificação com fotografia ou pelo conhecimento directo dos membros da mesa.

ESTATUTOS



7. A eleição dos elementos do Conselho Geral, da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, dos elementos das Direcções Distritais e dos Delegados Sindicais será feita em simultâneo e na mesma Mesa de Voto, à excepção do voto por correspondência que será, sempre, enviado para a sede do Sindicato, em Lisboa, de acordo com o previsto no n.º 3.

8. É admitida a votação electrónica nos termos das alíneas seguintes:

- a) O sócio receberá um código pessoal e intransmissível que lhe permitirá aceder via internet aos elementos necessários para votação por esta via;
- b) Ao introduzir o seu código pessoal terá acesso ao boletim de voto correspondente aos órgãos para que poderá votar devendo assinalar no mesmo a sua opção;
- c) No sentido de serem dadas garantias de confidencialidade a todos os sócios este método de votação será objecto de regulamentação própria, a distribuir conjuntamente com as listas candidatas aos diversos Órgãos a eleger, e emitida de acordo com a Comissão Eleitoral.

Artigo 38º

Escrutínio

1. Logo que encerre a Assembleia Eleitoral, proceder-se-á ao apuramento final dos votos.

2. Os elementos das Mesas de Voto, através do seu Presidente, deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito apropriado, dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta de resultados provisórios, dos registos dos boletins solicitados pelos eleitores e todos os outros documentos se os houver, o qual será fechado inviolavelmente e assinado pelos elementos da Mesa e, facultativamente, pelos delegados das listas, e num outro sobrescrito os boletins de voto não utilizados, sendo de imediato enviados ao Presidente da Comissão Eleitoral e avisado este dos resultados através de telefone, fax ou outro meio electrónico.

3. O apuramento far-se-á após ser conhecido e verificado o resultado oficial de todas as Mesas pela Comissão Eleitoral e, por esta, feito o escrutínio dos votos por correspondência. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral a elaboração da acta, que será assinada por todos os elementos da mesma. Seguir-se-á a publicação dos resultados através de divulgação a todos os sócios por meio de circular e/ou outra publicação.

ESTATUTOS



4 . Até 48 horas após o encerramento das Mesas de Voto ou da Assembleia Eleitoral, poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, os quais serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá transmitir aos recorrentes o resultado da sua decisão no prazo de 72 horas após a recepção do recurso.

5. O escrutínio dos votos electrónicos constará do regulamento a que se faz referência no Artigo 37º dos presentes estatutos.

Artigo 39º

Incompatibilidade de Funções

1. Nenhum sócio pode exercer cargos em Órgãos Sindicais em acumulação com qualquer cargo governamental ou administração de Empresas.
2. O cargo de Director do Sindicato não pode acumular com nenhum outro da estrutura sindical.

Artigo 40º

Fusão e Dissolução

1. A adesão a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras só se poderá fazer por decisão do Conselho Geral tomada por maioria absoluta, e a integração ou fusão do STAS com outros Sindicatos só poderá ser feita por decisão da Assembleia Geral Referendária nos termos dos Artigos 14º e 15º.
2. A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida em Assembleia Geral Referendária nos termos dos Artigos 14º e 15º.

Artigo 41º

Normas Transitórias

Até à realização da próxima Assembleia Geral Eleitoral mantêm-se os Órgãos eleitos bem como o número de elementos que os compõem.

Artigo 42º

Entrada em Vigor

Estes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

ESTATUTOS



ANEXO

Regulamento de Tendências

Artigo 1º

Direito de Organização

1. É reconhecido aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
2. O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia-geral.

Artigo 2º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do STAS.

Artigo 3º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do STAS, de acordo com o princípio da representatividade, exercendo, por isso, os seus poderes e competências tendo em vista a realização dos fins estatutários.

Artigo 4º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5º

Constituição

1. A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia-geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

ESTATUTOS



2. A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação sindical, traduzida pelo número de associados que representa.

Artigo 6º

Reconhecimento

1. Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5% dos associados do Sindicato.
2. Os trabalhadores podem agrupar-se, nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7º

Representatividade

1. A representatividade das tendências é a que resulta do número de associados que ela representa.
2. O voto de cada associado é livre não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
3. Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do STAS não estão subordinados à disciplina das tendências.

Artigo 8º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 9º

Deveres

1. As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
2. Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:
 - a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do STAS;

ESTATUTOS



- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer contactos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora (STAS) – Estatutos
Publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª Série, n.º 26, de 15/07/2007,
com as alterações introduzidas pelo Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de
29/12/2007 e a rectificação do Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30 de
15/08/2008.